



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 003/2026

De 13 de março de 2026

AUTORE(S): Luiz Augusto Sette, Cleomar Eterno de Campos, Daise Martins de Souza, Danielle Baumel Eickhoff, Aelton Antônio Figueiredo, Juliano Antunes

Súmula: Altera dispositivos da Lei 1.687/2025 e dá outras providências.

Os vereadores, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição do seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Altera o artigo 1º, incisos I e II do art. 2º, e inclui o §2º no art. 4º da Lei 1.687/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Tapurah–MT autorizado a realizar serviços mediante a utilização de máquinas e equipamentos públicos, de forma gratuita, mediante requerimento de entidades sem fins lucrativos e **entidades religiosas**, desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal vigente, com a finalidade de apoiar atividades de interesse social, comunitário ou religioso desenvolvidas no âmbito do Município.

Art. 2º (...)

I – Ser uma entidade sem fins lucrativos **ou entidade religiosa**, reconhecida por legislação municipal como de utilidade pública.

II - estar em conformidade com sua finalidade estatutária, atuando em áreas de interesse público, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente ou atividades de natureza **religiosa**.

Art. 2º. Inclui o §2º ao art. 4º da Lei 1.687/2025, que passa a ter a seguinte redação:

.....

.....

Art. 4º (...)

(...)

§1º A Secretaria Municipal demandada analisará o requerimento e a documentação apresentada, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade e disponibilidade para a realização do serviço, determinando nos casos de parecer positivo qual será o dia e horário, maquinário/equipamento, bem como o servidor responsável para execução do serviço.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§2º. Além das exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo, as entidades religiosas deverão apresentar documento que comprove a titularidade ou posse legítima do imóvel, em nome do CNPJ da respectiva instituição religiosa, que será beneficiado pelos serviços, tais como escritura pública, contrato de compra e venda ou outro documento idôneo.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei 1.687/2025 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2026.

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Cleomar Eterno de Campos
Vereador - PL

Daise Martins de Souza
Vereadora - PL

Danielle Baumel Eickhoff
Vereadora - PP

Aelton Antônio Figueiredo
Vereador - Republicanos

Juliano Antunes
Vereador - PL



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade promover ajuste na redação da Lei Municipal nº 1.687/2025, com o objetivo de explicitar a possibilidade de atendimento também às entidades religiosas, além das entidades sem fins lucrativos já contempladas na legislação vigente, desde que devidamente declaradas de utilidade pública por lei municipal.

A alteração também estabelece a exigência de comprovação da titularidade ou posse legítima do imóvel que será beneficiado com os serviços, mediante apresentação de documentação idônea, conferindo maior segurança jurídica e transparência na aplicação dos benefícios previstos na referida norma.

A alteração busca conferir maior clareza e segurança jurídica à norma, evitando dúvidas interpretativas quanto ao alcance de seus beneficiários. Embora as entidades religiosas, em muitos casos, também se enquadrem juridicamente como associações ou entidades sem fins lucrativos, a menção expressa às entidades religiosas na lei tem o propósito de afastar interpretações restritivas que possam impedir ou dificultar o atendimento a igrejas e organizações religiosas que desenvolvem atividades de relevante interesse social no Município.

É importante destacar que diversas entidades religiosas exercem papel significativo no apoio à comunidade local, promovendo ações de caráter social, assistencial, educacional e comunitário, muitas vezes complementando a atuação do poder público no atendimento a demandas da população.

Assim, a inclusão expressa das entidades religiosas no texto legal não amplia de forma indiscriminada os beneficiários da norma, mas apenas esclarece que tais organizações poderão ser atendidas nas mesmas condições já previstas para as demais entidades sem fins lucrativos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação, especialmente a declaração de utilidade pública municipal.

Dessa forma, a alteração proposta tem caráter meramente esclarecedor e visa garantir maior segurança jurídica na aplicação da lei, assegurando tratamento isonômico às entidades que atuam em benefício da coletividade no âmbito do Município de Tapurah.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.